



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



GNC	PARECER TÉCNICO (PT)	Nº 045/2022
------------	-----------------------------	--------------------

ASSUNTO

- Exigências para elevadores de uso privativos e monta-cargas em edificações residenciais.

MOTIVAÇÃO

- Solicitação do Engenheiro Antônio Hermes Campana através de encaminhamento E-Docs nº 2022-SQ0Q78.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015.
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.
- CBMES NT 10 – Saídas de Emergência - Parte 01, Condições Gerais.
- CBMES NT 11 – Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando que existe no mercado elevadores de uso privativo com dispositivo de senha para controle de acesso aos pavimentos;
- Considerando em caso de pane mecânica, onde ocorre o “travamento” do carro pelo freio de segurança, devido a uma grande diferença de velocidade, e de pane elétrica, onde o carro simplesmente para de funcionar, os procedimentos de salvamento são os mesmos utilizados para elevadores convencionais;
- Considerando que em caso de pane no elevador privativo, com pessoas presas, simultaneamente a um sinistro na edificação, e que tal situação ofereça risco à vida, o salvamento pode ser efetuado através da entrada em propriedade particular, alinhando a cabine com a mesma;
- Considerando que o elevador de emergência é um equipamento dotado de energia elétrica independente da energia geral da edificação, com comando específico, instalado em local próprio, com antecâmara, permitindo o acesso e sua utilização em caso de emergência, nos diversos andares de uma edificação;
- Considerando a necessidade de manter a compartimentação vertical nas edificações e áreas de risco, quando exigidas;
- Considerando que os acessos dos elevadores sociais ocorrem em locais de baixa carga de incêndio, ou seja, halls/circulações.

A Comissão Técnica resolve:

1 – Tornar sem efeito os Pareceres Técnicos nº 045/2020 de 23 de março de 2020 e 045a/2020 de 02 de julho de 2020.

2 – Exigir que os elevadores privativos e os monta-cargas obedeçam além das normas gerais de segurança previstas nas Normas Técnicas ABNT, as seguintes condições:

2.1 – As casas de máquinas dos elevadores privativos e monta-cargas, quando existirem, deverão ser constituídas de paredes com características de resistência ao fogo (TRRF) mínima de 2 horas e suas portas de acesso deverão ser PCF-P60;

2.2 - As caixas de corrida dos elevadores privativos e monta-cargas deverão ser constituídas de paredes com características de resistência ao fogo (TRRF) mínima de 2 horas e totalmente isoladas das caixas de corrida dos demais elevadores.

2.3 - As portas que acessam os elevadores privativos e monta-cargas devem ser do tipo para-chamas, com resistência mínima de 30 minutos ao fogo.

2.4 – No caso de não execução de hall no acesso ao elevador privativo e/ou monta-cargas das unidades autônomas, deverá ser instalada uma porta PCF PF-90 na sequência da porta para-chamas, abrindo para dentro da unidade privativa.

2.5 – Excetuando-se os acessos das unidades autônomas, os elevadores de uso privativo e monta-cargas devem ser acessados, em todos os pavimentos, inclusive para os pavimentos situados abaixo do piso de descarga, por uma antecâmara (exclusiva) atendendo o prescrito no item 5.10.3 da NT 10 – Parte 1, podendo ser dispensado no nível do térreo (piso de descarga) quando não estiver em local de risco de incêndio.

2.5.1 – O hall privativo, quando executado, deverá ser dotado de paredes com característica de TRRF de 60 minutos e as portas que acessam as unidades autônomas devem ser do tipo PCF P30 construídas conforme a NBR 11.742 ou portas que atendam ao Parecer Técnico nº 22/2015.

2.6 – Quando a edificação for dotada do sistema de detecção e alarme de incêndio será obrigatório a instalação de detectores e botoeira do alarme no hall do elevador privativo, bem como 01(um) ponto de detector nas unidades autônomas (próximo ao elevador privativo/monta carga). Nos casos de não haver previsão de hall privativo, também deverá ser instalado 01(um) ponto de detector e uma botoeira de alarme nas unidades autônomas (próximo ao elevador privativo/monta carga).

2.7 – No topo da caixa de corrida do monta-carga e/ou elevador privativo ou no máximo a 15 cm deste deve ser instalado uma janela de ventilação permanente para o exterior com área efetiva mínima de 1,5 m².

2.8 – O hall privativo deverá possuir o sistema de iluminação de emergência.

2.9 - O elevador privativo deverá possuir circuito de alimentação de energia elétrica com chave própria independente da chave geral do edifício, possuindo neste circuito chave reversível no piso da descarga.

2.9.1 O grupo motogerador poderá substituir o circuito independente de alimentação de energia devendo este atender a uma autonomia mínima de uma hora.

2.10 - O elevador privativo deve possuir dispositivo de senha para controle de acesso, onde moradores digitando sua senha tenham acesso a seus pavimentos, além de monitoramento por câmera de vídeo dentro da cabine e sistema de comunicação com a guarita da portaria da edificação. O acesso de visitantes aos pavimentos por meio do elevador privativo, quando previamente anunciados, deve ser liberado pelos moradores através de chave própria existente nos apartamentos.

2.11 – Os elevadores privativos devem possuir sistema de operação de emergência em caso de incêndio que possibilite a qualquer momento a neutralização de outras chamadas. O painel de controle deve estar localizado no pavimento da descarga ou no barrilete, possuir chave de comando de reversão para permitir a volta do elevador a este piso, em caso de emergência, possuir dispositivo de retorno e bloqueio dos carros no pavimento da descarga, anulando as chamadas existentes, de modo que as respectivas portas permaneçam abertas, sem prejuízo do fechamento do vão do poço nos demais pavimentos. Deve existir uma chave de controle dentro da cabine, que quando utilizada, o elevador deixa de responder às chamadas externas e passa a responder apenas aos comandos internos de dentro de cabine. Deve existir ainda número do telefone da equipe de manutenção, fixado no painel do elevador bem como na guarita da portaria da edificação.

3 – O presente parecer aplica-se apenas às edificações residenciais, com abrangência em todo Estado do Espírito Santo.

Nota 1: A isenção de construção do hall privativo nos pavimentos das unidades autônomas não exime a execução de um hall social com acesso pela escada de emergência, onde será acessada a unidade autônoma e instalados os equipamentos de segurança contra incêndio e pânico.

Vitória - ES, 27 de outubro de 2022.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Ronney Veiga Ribeiro – Cap BM Auxiliar da Gerência de Normas e Cadastro – GNC	Howlinkston Bausen – 1º Ten BM Auxiliar da Gerência de Normas e Cadastro – GNC
Flávia Cruz Pavani Rodrigues – Cap BM Analista de Projetos - DepAP	Vitor de Carvalho Breda – Cap BM Analista de Projetos - DepAP

VALIDAÇÃO

Andrison Cosme – Ten Cel BM
Chefe do CAT

HOMOLOGAÇÃO

Alexandre dos Santos Cerqueira – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONNEY VEIGA RIBEIRO
CAPITAO QOA BM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 31/10/2022 14:57:49 -03:00

ANDRISON COSME
CHEFE CENTRO FGBM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 27/10/2022 14:28:56 -03:00

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE GERAL BM
BMCMDGERAL - CBMES - GOVES
assinado em 27/10/2022 15:27:05 -03:00

HOWLINKSTON BAUSEN
1º TENENTE QOA BM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 27/10/2022 19:04:52 -03:00

VITOR DE CARVALHO BREDA
CAPITAO QOC BM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 31/10/2022 14:10:01 -03:00

FLAVIA CRUZ PAVANI RODRIGUES
CAPITAO QOC BM
BMSPCPIII - CBMES - GOVES
assinado em 31/10/2022 06:55:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2022 14:57:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RONNEY VEIGA RIBEIRO (CAPITAO QOA BM - BMCAT - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-G2QZF7>